

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre autorização para proceder a indicação de bens móveis, veículos, sucatas, material inservíveis, irrecuperáveis e antieconômico de propriedade do município, objetivando posterior alienação através de licitação na modalidade de leilão público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos de Lei, FAÇO saber, que a Câmara Municipal, apreciou, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover leilão para alienar veículos, sucatas e outros bens inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis pertencentes ao patrimônio municipal, e dá outras providências

Parágrafo Único. O leilão público de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Art. 2º - A lista com a comissão de acompanhamento do Leilão segue em documento anexo.

Art. 3º - A lista com a relação e avaliação de bens que irão a Leilão segue em documento anexo.

Art. 4º Ficam autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento desta Lei, atendendo a legislação vigente.

Art. 5º Os recursos arrecadados no Leilão com alienação dos bens móveis referidos nessa Lei, serão alocados em rubrica específica e servirão para a aquisição de novos equipamentos para uso do município: aquisição de veículos novos, pneus e peças novas para reposição da frota de veículos e máquinas da prefeitura, pagamentos de serviços, combustível, material de informática e móveis em geral para aparelhamento das secretarias municipais

Art. 6º Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como abrir crédito especial.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.



FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

ANEXO I

566

Ano XX • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 25 de Novembro de 2022 • Edição IV DCCVI



PREF. MUNICIPAL DE BETANIA DO PIAUI
AV. MOISÉS RODRIGUES, 566
01612622/0001-33 Exercício: 2022

DECRETO Nº 39, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.10

06 04 00	FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMCA				
713	08.243.0166.2133.0000	MANUTENÇÃO DO CMCA-CONS. MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA	-700,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
	500	Recursos não vinculados de impostos			
	999 000	Não se aplica			
714	08.243.0166.2133.0000	MANUTENÇÃO DO CMCA-CONS. MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA	-1.050,00		
	3.3.90.30.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
	500	Recursos não vinculados de impostos			
	999 000	Não se aplica			

Anulação (-) -1.342.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO DE CARVALHO MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL
958.995.023-04

BETÂNIA DO PIAUI, 01 de setembro de 2022

R. DE A. CHAVES NETO BIRELI
CONTADOR CRCPI 000493/O-1
04.417.687/0001-45

Id:0E288EF7E815DAEC



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PIAUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMS
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 470.
CEP: 64.830-000-JERUMENHA-PI
CNPJ:08.575.188/0001-08



RESOLUÇÃO CMAS Nº 04, DE 22 NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL-CMAS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Id:0B6204072D01DAD6



DECRETO nº. 42/2022, de 24 de novembro de 2022.

*Institui as diretrizes e parâmetros para a
autorização para alienar veículos e materiais
inservíveis do poder executivo municipal e
nomeação da comissão especial de organização e
avaliação de alienação de bens móveis no âmbito do
Município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí.*

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que sanciona o seguinte **DECRETO**.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí, autorizado a alienar *Veículos e Bens Inservíveis para o serviço público na modalidade Leilão Público, pelo melhor preço ofertado.*

Art. 2º - Fica nomeado os servidores públicos municipais abaixo relacionados sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Especial de Organização e Avaliação de alienação de bens moveis, pertencentes ao município de Cajueiro da Praia - Piauí.

- A) THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO, Secretário de Governo da Prefeitura de Cajueiro da Praia, CPF 600.501.033-69;
B) MARILIA BRITO DE CASTRO, Secretária do executivo, CPF 616607073-07;
C) MARCOS ANTONIO GOMES DE CARVALHO, Secretário Municipal de Articulação Institucional, CPF 497331173-15.

Art. 3º - Os valores apurados com a venda dos veículos leiloados serão revertidos para a conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - Piauí.

Art. 4º- Os recursos arrecadados no Leilão serão destinados exclusivamente para a aquisição de veículos novos, pneus e peças novas para reposição da frota de veículos da prefeitura municipal de Cajueiro da Praia-PI para aparelhamento das secretarias municipais.

Art. 5º- Será contratado um Leiloeiro Oficial do Estado para a realização do Leilão e avaliação dos bens.

Art. 6º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajueiro da Praia-PI, 24 de novembro de 2022.

FELIPE DE CARVALHO
RIBEIRO:04523718300
Assinado de forma digital por
FELIPE DE CARVALHO
RIBEIRO:04523718300
Dados: 2022.11.24 11:46:28 -03'00'

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
PREFEITO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 242/2021 e,

Considerando o seu Art.18º e §1º que tratam da Composição desse conselho,
RESOLVE:

Art. 1º Incluir os representantes do governo, e os representantes da sociedade civil na composição desse conselho;

Art. 2º O Conselho será composto conforme segue em anexo;

At. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jerumenha, 22 de Novembro de 2022.

Francisca Adriana Pereira da Silva
Presidente do CMAS.

FORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS

• REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

- I. Viviane Martins da Silva- CPF: 064.675.000-85 (Titular)
- II. Giulia Maria Rodrigues Moreira- CPF: 065.299.873-98 (Suplente)
- III. Francisca Adriana Pereira da Silva- CPF: 498.126.703-78 (Titular)
- IV. Marliane Maria Maciel de Oliveira-CPF:008.292.603-40 (Suplente)
- V. Zelia Maria Martins da Silva-CPF: 731.355.263-72 (Titular)
- VI. Aldina Pereira da Silva- CPF: 015.831.433-60 (Suplente))
- VII. Lujan Rodrigues da Silva- CPF: 033.630.723-33(Titular)
- VIII. Grace Kelly Saraiva Pereira- CPF: 658.835.193-34 (suplente)

• REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS:

- I. Maria Verônica Alves da Costa- CPF: 756.833.183-00 (Titular)
- II. Conceição de Maria da Silva M. Mendes- CPF: 566.421.133-49 (Suplente)
- III. Ramaria Ferreira de Sousa- CPF: 050.992.193-06 (Titular)
- IV. Elisabete Pereira Junior- CPF: 038.712.123-42 (Suplente)
- V. Joelma de Sousa Reis- CPF: 016.453.003-74 (Titular)
- VI. Antonia Josilene Alves dos Reis- CPF: 035.525.203-17 (Suplente)
- VII. Dayse Rosy da Silva- CPF: 052.379.583-11 (Titular)
- VIII. Luisa Rodrigues Saraiva- CPF: 536.833.743-49 (Suplente)

Francisca Adriana Pereira da Silva
Presidente CMAS

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

ANEXO II

Relação de bens

Avaliação nº 001/2024

À Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia /PI

Foram avaliados os seguintes bens, sendo os mesmos discriminados logo abaixo com a sua devida avaliação.

Item	01
Veículo, Marca e Tipo	IVECO CITY CLASS
Placa	NIS-4824
CHASSI	
RENAVAM	
Ano	2010/2011
Combustível	
Cor	AMARELO
Avaliação	R\$ 12.000,00
Observação	

Item	02
VEÍCULO, MARCA E TIPO	RETIRADO DO LEILÃO
Placa	
CHASSI	
RENAVAM	
Ano	

Combustível	
Cor	
Avaliação	
Observação	

Item	03
Veículo, Marca e Tipo	MITSUBISH L200 TRITON
Placa	PIX-5442
CHASSI	93XXNKB8THCG22828
RENAVAM	1089749853
Ano	2016/2017
Combustível	
Cor	BRANCA
Avaliação	R\$ 25.000,00
Observação	

Item	04
Veículo, Marca e Tipo	FIAT FIORINO AMBULANCIA
Placa	PIX-7288
CHASSI	
RENAVAM	1162461885
Ano	2018/2018
Combustível	

Cor	BRANCA
Avaliação	R\$ 10.000,00
Observação	

Item	05
Material	Freezer, armarios, cadeiras escolares, ar condicionado, mesas escolares, extintores, material hospitalar, vaso sanitario, sucata de informatica, sucata de material diversos.
Avaliação	R\$ 1.000,00

Os valores acima avaliados serão utilizados como base para confecção de edital, sendo que servem apenas como estimativas de preços iniciais para utilização em Leilão Público.

Cajueiro da Praia - **PI, 18 de MARÇO de 2024.**

Total de itens avaliados: 04

Valor total avaliado: R\$ 48.000,00

Presidente da Comissão de Leilão

De Cajueiro da Praia /PI.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. ____/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização para proceder a indicação de bens móveis, veículos, sucatas, material inservíveis, irrecuperáveis e antieconômico de propriedade do município, objetivando posterior alienação através de licitação na modalidade de leilão público e dá outras providências.”.

O presente Projeto de Lei visa a autorização para realização de leilão público de bens municipais inservíveis ou em desuso pela a Administração Pública Municipal.

O procedimento administrativo para realização de leilão público, em consonância com a Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), deve ser precedida de autorização legislativa.

Nos termos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/2016/CGM/Contabilidade, Instrução Normativa nº 003/2016/CGM/Contabilidade e Instrução Normativa nº 004/2016/CGM/Contabilidade, são passíveis de alienação os bens inservíveis, antieconômicos e irrecuperáveis:

a) Material inservível – é o que não mais possa ser utilizado para o fim a que se destina, em virtude da perda de suas características, de sua obsolescência devido á modernização tecnológica, independentemente do seu valor de mercado;

b) Material antieconômico – é o que possui manutenção onerosa ou rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

c) Material irrecuperável – material com defeito e que não pode ser utilizado para o fim a que se destina, em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

Cabe elucidar que bens inservíveis para a administração são aqueles de que a Administração Pública não mais necessita, ou seja, não tem mais utilidade para o Município, mas que tem ou poderão ter utilidade para particulares, razão por que serão alienados, o que significa que bens inservíveis, no contexto da Lei nº 14.133/2021, não são bens imprestáveis, mas sim desnecessários para um ente determinado, qual seja, a Administração Pública.

Assim, os bens arrolados no Anexo II foram considerados inservíveis, antieconômico ou irrecuperável pela Comissão Especial ou em desuso pela administração. Logo, é cabível a realização de leilão público para sua alienação.

Salientamos que o leilão será realizado por leiloeiro oficial a ser contratado, na forma da lei.

Ademais os recursos arrecadados no Leilão com alienação dos bens móveis referidos nessa Lei, serão alocados em rubrica específica e servirão para a aquisição de novos equipamentos para uso do município: aquisição de veículos novos, pneus e peças novas para reposição da frota de veículos e máquinas da prefeitura, pagamentos de serviços, combustível, material de informática e moveis em geral para aparelhamento das secretarias municipais.

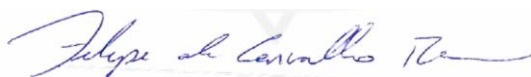
Importante esclarecer, que o armazenamento adequado de tais bens inservíveis gera custo ao Município, seja com locação de aluguel de prédio, com pagamento de contas de água, luz, salários de servidores para vigilância dos bens, gerando assim maiores prejuízos ao erário público.

Por fim, agradecemos o empenho dos membros dessa Casa Legislativa no sentido de que adotem, no exame e deliberações sobre a matéria, o regime de urgência especial, na forma regimental, tendo em vista a importância desse Projeto de Lei para o Município de Cajueiro da Praia PI.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vista à aprovação do Projeto de Lei aqui referido, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

Diante do exposto, entendemos que será uma medida de grande relevância social. Para tanto, solicito o apoio aos demais pares para aprovação do projeto de lei.

Cajueiro da Praia-PI, 18 de MARÇO de 2024



FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia



Ofício n. 03-18-01/GAB/2024

Cajueiro da Praia - PI, 18 de Março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luciano de Araujo Silva
Presidente da Câmara Municipal
Cajueiro da Praia - PI

Diante da necessidade de normatização, enviamos o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre autorização para proceder a indicação de bens móveis, veículos, sucatas, material inservíveis, irrecuperáveis e antieconômico de propriedade do município, objetivando posterior alienação através de licitação na modalidade de leilão público e dá outras providências.”**, para fins de apreciação, pelos ilustres membros dessa Augusta Casa.

Na certeza de que a apreciação deste Projeto de Lei contará com o apoio dos ilustres membros dessa Augusta Casa, renovamos a Vossas Excelências a expressão da nossa estima e consideração.

Certos de sua atenção, sem mais para o momento, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.



FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia